



## DECRETO Nº 9.697, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa a data para pagamento da primeira parcela e, das demais, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2023.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

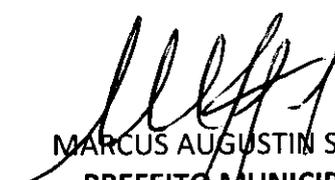
**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do artigo 110, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal,

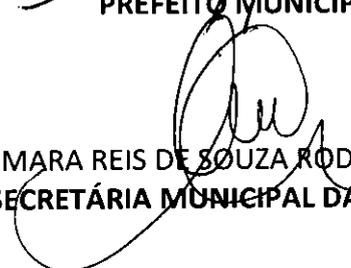
### DECRETA:

Art. 1º O vencimento da cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU – com relação ao exercício de 2023, a que se refere o artigo 110, inciso I, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal, será com desconto de 5% (cinco por cento), a ser pago até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2023 e, no caso de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 110, inciso II, da Lei Complementar nº 24/2006, poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, tendo a 1ª parcela e cota única seu vencimento para 10 (dez) de fevereiro de 2023 e, as demais, no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, para todos os imóveis situados na área urbana do Município. Caso não haja expediente bancário, o vencimento se dará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.